

29/09/2014 e publicado no Diário Oficial do Estado em 22/10/2014, que concedeu **aposentadoria** à **MARTA MARIA PEIXOTO DOURADO**, matrícula nº08880514. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 18 de março de 2015.

Armando Amorim Simões
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº090392400, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO o Ato** datado de 23/06/2015 e publicado no Diário Oficial do Estado em 25/08/2015, que concedeu **aposentadoria** à **MARIA DAS GRACAS MARQUES FELIX**, matrícula nº09822917. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 11 de novembro de 2015.

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº085087521, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO o Ato** datado de 01/07/2015 e publicado no Diário Oficial do Estado em 04/08/2015, que concedeu **aposentadoria** à **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA**, matrícula nº03322319. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 16 de outubro de 2015.

Armando Amorim Simões
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº062908553, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO o Ato** datado de 30/06/2011 e publicado no Diário Oficial do Estado em 05/07/2011, que concedeu **aposentadoria** à **ELDA MARIA PARENTE SUCUPIRA**, matrícula nº06117015. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 19 de junho de 2015.

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº121359310, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO o Ato** datado de 31/07/2012 e publicado no Diário Oficial do Estado em 24/08/2012, que concedeu **aposentadoria** à **MARIA LAISCE GONÇALVES DE OLIVEIRA**, matrícula nº03590518. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 06 de outubro de 2015.

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº1112/2015 – GAB.

ESTABELECE AS NORMAS PARA MATRÍCULA DE ALUNOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS PARA O ANO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais, considerando a Agenda Estratégica da Seduc, que define a dimensão dos compromissos prioritários da gestão pública estadual para educação e o plano de gestão das escolas, estabelece as normas e orientações gerais para a matrícula dos alunos das Escolas da Rede Pública Estadual para o ano de 2016, conforme disposto nos anexos I, II e III desta Portaria. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de dezembro de 2015.

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

ANEXO I – A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1112/2015 - GAB ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE MATRÍCULA DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO CEARÁ

I DISPOSIÇÕES GERAIS

1 Da obrigatoriedade. É dever do Estado garantir educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurando inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não

tiveram acesso na idade própria. Nos termos da legislação, a esfera estadual tem a incumbência de assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, cabendo aos municípios a oferta de educação infantil e também do ensino fundamental. 2 Da organização da oferta. A Rede Estadual de Ensino do Ceará ofertará, prioritariamente, o ensino médio, considerando a progressiva municipalização da oferta pública do ensino fundamental no Estado. A oferta de matrícula no ensino fundamental existirá, exclusivamente, onde for comprovada a impossibilidade do atendimento a esta demanda pela rede municipal e no caso das escolas indígenas da rede estadual. Nos municípios onde se fizer necessária a oferta de ensino fundamental pela esfera estadual, a prioridade para o planejamento da matrícula e sua oferta nas escolas estaduais deve incidir sobre o 8º e 9º anos.

2.1 A matrícula no ensino regular não é exclusividade dos alunos que estão na idade escolar adequada para cada série. Desse modo, aos alunos que se encontram em distorção idade/série deve ser dada a opção de escolha pelo ensino regular ou pela modalidade de educação de jovens e adultos conforme a oferta da escola.

2.2 Cabe ao poder público, conforme a responsabilidade de cada esfera, oferecer atendimento escolar próximo à residência do aluno. Quando a oferta for garantida, mas, mesmo assim, um estudante ou seus responsáveis optarem por outra escola mais distante de suas residências, o Estado não ficará responsável por oferecer transporte escolar.

2.3 A matrícula das Escolas Indígenas da Rede Estadual de Ensino deve atender, preferencialmente, às comunidades e povos indígenas em todas as etapas da Educação Básica, nas modalidades regular e educação de jovens e adultos.

3 Do planejamento da matrícula. A matrícula da rede pública estadual de ensino do Ceará constitui-se de um processo articulado entre a rede estadual e as redes municipais de ensino, buscando assegurar a eficiência do processo e o atendimento adequado aos educandos. Esta articulação, além de fortalecer a parceria entre os dois entes federados, visa agilizar o processo, facilitando o atendimento à população. Sua execução prevê parcerias com representações da sociedade civil, Conselhos Tutelares, Promotoria da Infância e Juventude, Conselho Estadual de Educação – CEE, Conselhos Municipais de Educação – CME, entre outras instituições.

3.1 Considerando a obrigatoriedade do atendimento, conforme previsto no subitem 1 destas disposições gerais, e a organização da oferta expressa no subitem 2, nenhuma escola estadual poderá negar atendimento àqueles que a procurarem. Desta forma, caso a escola tenha uma procura superior à sua capacidade de atendimento, esta deve proceder ao cadastro de excedente e comunicar à Crede ou Sefor para que, em tempo hábil, sejam tomadas as devidas providências.

3.2 O transporte escolar é outro aspecto de grande relevância a ser considerado no planejamento da matrícula. A definição do turno na enturmação dos alunos deve ser feita de forma articulada com a organização das rotas de deslocamento. Assim, é necessário que haja a concentração em determinado turno dos alunos de uma mesma localidade usuários do transporte escolar. Considerando também que o transporte escolar dos alunos do ensino médio se dá em parceria com os municípios, faz-se necessária uma boa articulação com o município neste planejamento.

4 Da relevância do processo de matrícula. O processo de matrícula é de grande importância para a comunidade escolar. É uma atividade que acontece na escola, marcando o início da organização do processo de ensino e aprendizagem que vai ser desenvolvido durante o ano letivo. Neste sentido, é imprescindível a boa comunicação entre a escola e a Crede ou Sefor, sobre quaisquer dúvidas e/ou dificuldades que surgirem durante tão importante processo.

4.1 Diante da relevância do processo de matrícula, é fundamental o zelo pela garantia do direito à educação, a atenção, a dedicação e o envolvimento direto do núcleo gestor, em especial do diretor de cada escola, em articulação com as famílias, com as representações da sociedade e a comunidade.

II ATRIBUIÇÕES DAS INSTÂNCIAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO DE MATRÍCULA 2016

1 O processo de matrícula na rede estadual de ensino do Ceará envolve as seguintes instâncias integrantes da estrutura da Secretaria da Educação:

1.1. A Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem – Codea que define as diretrizes de matrícula, coordena, acompanha e monitora o processo em todas as instâncias. Ao longo do ano serão feitas verificações sistemáticas pela superintendência escolar mediante cronograma a ser divulgado no Site Escola.

1.2. As coordenadorias regionais de desenvolvimento da educação – Crede e as superintendências das escolas estaduais de Fortaleza – Sefor que planejam, coordenam, mobilizam, acompanham e monitoram o processo junto às unidades escolares da rede estadual em articulação com as secretarias municipais de educação e com outras organizações governamentais e não governamentais. Dessa forma, a Crede/Sefor deve:

a) Realizar o planejamento de rede em articulação com os diretores das escolas estaduais e os secretários municipais de educação e seus representantes com vistas ao atendimento escolar conforme estabelecido pela atual legislação, tendo como princípio a eficiência do processo de matrícula;

b) Promover ampla divulgação do processo de matrícula;

c) Assegurar o atendimento em caso de demanda excedente informada pela escola;

d) Realizar o acompanhamento às escolas, zelando pelo êxito do processo de matrícula;

e) Acompanhar a matrícula, ao longo do ano, através da superintendência escolar, por meio de verificações sistemáticas mediante cronograma a ser divulgado no Sige Escola.

1.3 A Escola coordena, organiza, divulga, mobiliza, executa a matrícula. O diretor é o principal responsável pelo processo junto aos demais membros do núcleo gestor e ao secretário escolar. Assim, compete ao mesmo:

a) Participar do processo de planejamento de rede coordenado pela Crede/Sefor, tendo-o por referência para a organização do processo de matrícula na escola;

b) Mobilizar sua equipe de trabalho e socializar as informações necessárias à execução da matrícula;

c) Divulgar junto à comunidade as informações necessárias sobre a matrícula 2016;

d) Esclarecer aos pais e alunos sobre a matrícula, principalmente, com relação aos alunos que serão remanejados da rede municipal para a rede estadual, por meio de estratégias diversas, incluindo um calendário de reuniões;

e) Organizar o ambiente escolar para o bom acolhimento dos pais/responsáveis e alunos, inclusive com informações sobre o processo de matrícula;

f) Considerar de forma específica, na organização da enturmação, os alunos que utilizam transporte escolar, priorizando a concentração daqueles oriundos de uma mesma localidade, em um mesmo turno da escola, para otimizar o serviço e melhorar o atendimento, considerando o previsto no item I, subitem 3, alínea 3.2.

III PROCEDIMENTOS GERAIS DA MATRÍCULA

1 A matrícula de alunos da rede estadual de ensino do Ceará será viabilizada pelo Sistema Integrado de Gestão Escolar – Sige Escola (via internet).
2 O calendário de matrícula para o ano de 2016 da rede estadual de ensino, conforme as etapas constitutivas do processo, será elaborado e divulgado pela Crede e Sefor, e publicizados na página eletrônica da Seduc.

3 O processo de matrícula, apoiado pelo uso da tecnologia, consta de três etapas distintas, que acontecem de forma sequenciada.

3.1 Primeira etapa: MATRÍCULA DOS ALUNOS VETERANOS. Nesta etapa, acontece a disponibilização, no Sige Escola, do banco de dados de todos os alunos matriculados em 2015 nas escolas da rede estadual para que seja feita a confirmação de matrícula para o ano letivo de 2016 pelos pais ou responsáveis ou pelo próprio aluno, quando maior de 18 anos.

3.2 Segunda etapa: REMANEJAMENTO

3.2.1 Remanejamento Interno. Período em que os alunos matriculados nas escolas da rede estadual que não oferecem continuidade de estudos são remanejados para outra unidade escolar da mesma rede, efetivando-se por meio do planejamento prévio entre os gestores das escolas, sob a coordenação da Crede/Sefor.

3.2.2 Remanejamento Externo. Período em que os alunos da rede municipal são remanejados para as escolas da rede estadual. Acontece quando o ingresso no ensino médio e/ou quando da impossibilidade do atendimento pela rede municipal/escola de alguns anos do ensino fundamental. Tal remanejamento efetiva-se através de planejamento prévio entre os gestores das escolas municipais e estaduais, sob a coordenação da Crede/Sefor e secretarias municipais de educação.

3.2.3 Em caso de remanejamento (interno ou externo), a escola que remaneja deve comunicar aos pais a escola para onde seu filho será remanejado. Cada escola, de acordo com o planejamento prévio, deve receber o aluno remanejado garantindo sua vaga.

3.2.4 Nesta etapa, também, inclui-se a matrícula por meio de transferência solicitada pela necessidade pessoal do aluno.

3.3 Terceira etapa: MATRÍCULA DE ALUNOS NOVATOS E DE VETERANOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO. Nesta etapa, são matriculados todos os alunos novatos, ou seja, aqueles que não estão na rede pública de ensino do Ceará, ou que estavam na rede pública e abandonaram o ano letivo antes de sua conclusão, sendo de competência:

3.3.1 Da escola: informar à comunidade as vagas para novatos e veteranos em situação de abandono. Caso a escola tenha uma procura superior a sua oferta de vagas, esta deve proceder ao cadastro de excedente e comunicar à Crede/Sefor para que sejam tomadas as devidas providências.

3.3.2 Dos pais, responsáveis ou alunos maiores de 18 anos: no período definido no calendário, dirigir-se à escola, preferencialmente, mais próxima de sua residência para efetuar a matrícula.

3.4 Em qualquer das etapas de matrícula referidas acima devem ser apresentados os seguintes documentos: cópia da certidão de nascimento; transferência ou declaração de escolaridade, quando for o caso; 02 (duas) fotos 3x4 do aluno; Número de Identificação Social (NIS) que é um número de cadastro atribuído pela Caixa Econômica Federal às pessoas que serão beneficiadas por algum projeto social; e, também, precisamente para os alunos do ensino médio, cópia do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF).

3.4.1 No caso da matrícula de alunos veteranos deverá haver apenas uma atualização da documentação, cabendo a cada escola elencar que documentos devem ser entregues para atualização.

3.4.2 A falta de algum desses documentos não deverá comprometer a matrícula do aluno. O que não é dispensável é a certidão de nascimento e a declaração de escolaridade da escola de origem, comprovando a série/ano anterior do aluno (declaração/histórico escolar). Os documentos não entregues no ato da matrícula, principalmente, para os alunos do ensino médio, os documentos de Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Número de Identificação Social (NIS) deverão ser entregues à secretaria da escola até 60 dias após o início do ano letivo, ficando o(a) secretário(a) escolar incumbido(a) da cobrança de entrega da devida documentação.

3.5 Também, no ato da matrícula, deverá ser preenchida uma ficha de informações de saúde do aluno pelo pai ou responsável ou pelo aluno maior de idade.

3.6 No ato da matrícula, em qualquer das etapas, a escola deve registrar no cadastro do aluno se este é usuário de transporte escolar. E, neste caso, registrar as coordenadas geográficas do local de residência do aluno que serão incluídas no sistema de transporte escolar a ser disponibilizado pela Seduc.

3.7 As famílias com filhos em idades diferentes (veteranos e ou novatos) podem fazer a matrícula de todos em um único dia e no mesmo local, desde que a escola ofereça os níveis de ensino desejados e as condições de atendimento.

4 As etapas do processo de matrícula se efetivam por meio das ações a seguir, que serão executadas pela escola, sob a coordenação da Crede/Sefor, mediante a operacionalização, on-line, no Sige Escola:

4.1 Definição da oferta de ensino (níveis e modalidades) conforme o previsto neste anexo da portaria;

4.2 Inclusão da previsão de matrícula de veteranos e confirmação da matrícula, registrando na oferta de vagas;

4.3 Processamento do mapa de oferta de vagas, incluindo vagas para veteranos, remanejados pelos processos interno e externo e novatos;

4.4 Realização do remanejamento dos alunos entre as escolas da rede estadual;

4.5 Confirmação da matrícula dos alunos da rede municipal na escola;

4.6 Realização da matrícula de alunos novatos e veteranos em situação de abandono;

4.7 Promoção de ajustes no sistema e conclusão do cadastramento da matrícula inicial.

5. Para as escolas estaduais que não têm acesso à internet, a matrícula no sistema deverá ser realizada na Crede/Sefor.

6 É terminantemente proibida a cobrança de taxa para a efetivação da matrícula ou pedido de material escolar ao aluno.

7 Sobre a organização das turmas.

7.1 A Escola deve considerar o processo de enturmação como fator de grande relevância para o bom desempenho dos alunos e para a efetivação do seu projeto pedagógico. É considerando essa premissa que cada escola definirá seus critérios de enturmação, podendo, entre estes, observar a faixa etária dos alunos para a melhor organização das turmas.

7.1.1 No processo de enturmação a escola precisa considerar a situação dos alunos usuários do transporte escolar conforme previsto no item I, subitem 3, alínea 3.2 deste anexo.

7.2 Considerando a quantidade de alunos, as turmas devem ter a seguinte composição:

7.2.1 Ensino Fundamental:

ANOS	NÚMERO DE ALUNOS
1º ao 3º ano	25 a 30
4º e 5º ano	30 a 35
6º ao 9º ano	35 a 40

7.2.2 Ensino Médio Regular:

SÉRIES	NÚMERO DE ALUNOS
1ª série	35 a 45
2ª série	35 a 45
3ª série	35 a 45



7.2.3 Educação de Jovens e Adultos:

ETAPAS	NÚMERO DE ALUNOS
Ensino Fundamental - Anos Iniciais	30 a 35
Ensino Fundamental - Anos Finais	35 a 40
Ensino Médio	35 a 45

7.3 A Escola somente poderá criar uma nova turma quando ultrapassar o número máximo de alunos previsto, para cada turma, considerando o nível/modalidade/ano e conforme dados informados através do Sige Escola.

7.4 Situações excepcionais poderão gerar a necessidade de formação de turmas com um número menor de alunos para todas as séries. Caberá à Crede/Sefor analisar cada situação e decidir sobre o funcionamento da turma, em articulação com a área de Gestão Escolar da Codea/Seduc.

7.5 Para as escolas indígenas são apresentados critérios específicos de organização das turmas.

IV PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DA MATRÍCULA

A) Educação de Jovens e Adultos (EJA)

1 A matrícula na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), na rede pública de ensino estadual, ocorre no formato presencial e semipresencial, nos turnos diurno e noturno, assegurando o direito de jovens e adultos à educação básica.

1.1. Formato presencial: feita por nível de ensino – fundamental ou médio – ofertada nas escolas regulares da rede pública estadual, mediante planejamento de oferta realizado junto à Crede/Sefor.

1.1.1 Esta oferta poderá ser feita nos turnos diurno e noturno, nos seguintes níveis de escolaridade:

a) Ensino Fundamental anos iniciais: para jovens e adultos, a partir de 15 (quinze) anos completos, matriculados nas escolas indígenas, unidades prisionais e centros de medidas socioeducativas;

b) Ensino Fundamental anos finais: para jovens e adultos, com idade a partir de 15 anos completos e nível de escolaridade correspondente aos anos iniciais desse nível de ensino. A prioridade para o atendimento escolar nessa etapa é da rede municipal. No entanto, há necessidade da colaboração da rede estadual para que toda a demanda seja atendida;

c) Ensino Médio: para jovens e adultos a partir de 18 (dezoito) anos completos e nível de escolaridade correspondente aos anos finais do ensino fundamental. 1.1.2 A matrícula dos educandos em instituições conveniadas (presídios, centros de medidas socioeducativas e outras) será realizada nos Centros de Educação de Jovens e Adultos (Ceja) ou em escolas regulares, localizadas no mesmo município da instituição demandante.

1.2 Formato semipresencial: realizada por nível de ensino (fundamental ou médio) em qualquer período do ano, exclusivamente, no Ceja, destinada às pessoas que não dispõem de tempo para frequentar turmas presenciais nas escolas regulares.

1.2.1 Esta oferta poderá ser feita nos seguintes níveis de ensino:

a) Ensino Fundamental anos finais: para jovens e adultos, com idade a partir de 15 (quinze) anos completos e nível de escolaridade correspondente aos anos iniciais desse nível de ensino;

b) Ensino Médio: para jovens e adultos a partir de 18 (dezoito) anos completos e nível de escolaridade correspondente aos anos finais do ensino fundamental.

2 A matrícula na EJA, no formato presencial ou semipresencial, poderá ser realizada sem a obrigatoriedade de transferência ou documento comprobatório de conclusão do nível de escolaridade anterior, devendo a escola ou Ceja avaliar o nível de conhecimento e competências adquiridas pelo educando antes de seu ingresso (cf. LDB nº9.394/96 art.5º e 24 e Resolução do CEE nº438/2012, art.5º).

3 No formato semipresencial, o aluno com infrequência de 60 dias consecutivos terá sua matrícula cancelada, podendo ativá-la por até três vezes sem exigência de intervalo entre cancelamento e ativação da matrícula.

B) Educação Especial

1 Os alunos público-alvo da educação especial deverão ser matriculados, com ou sem diagnóstico comprovado.

2 São alunos público-alvo da educação especial aqueles com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conforme o art.5º, do Decreto da Presidência da República nº7.611, de 17 de novembro de 2011.

3 Os alunos público-alvo da educação especial, matriculados nas classes comuns de escolas regulares da rede estadual, devem ser encaminhados para diagnóstico e atendimento educacional especializado na sala de recurso multifuncional da própria escola ou de outra escola estadual ou municipal, próxima da sua residência.

4 Os alunos com deficiência auditiva, surdez e deficiência visual, poderão ser matriculados em escolas estaduais especializadas, a exemplo das localizadas em Fortaleza – Instituto Cearense de Educação de Surdos (ICES) e Instituto dos Cegos.

5 Os alunos que ainda são escolarizados em classes especiais deverão ser avaliados nas salas de recursos multifuncionais ou em Organizações não Governamentais (Centros de Atendimento Educacional Especializado) conveniadas com a Seduc, para encaminhamento da matrícula em classes comuns de escolas regulares.

5.1 Caso seja identificada a falta de condições para a inclusão em classes comuns de alunos com deficiência, manter essa matrícula nas classes especiais ainda existentes em escolas regulares, ou em escolas especiais ou especializadas.

C) Educação Escolar Indígena

1 A escola indígena goza de prerrogativas legais que lhe permitem organização própria, autônoma, específica e diferenciada, para a oferta da educação básica e atendimento das demandas das comunidades indígenas.

2 Organização das turmas.

2.2 Considerando o número reduzido da matrícula na educação escolar indígena e a localização das escolas em áreas rurais e de difícil acesso, a enturmação deverá atender aos seguintes quantitativos por etapa da educação básica:

ETAPA	NÚMERO DE ALUNOS
Educação Infantil – Creche – 3 anos	10 a 15
Educação Infantil – Pré-Escola	10 a 15
Ensino Fundamental – Anos Iniciais	10 a 20
Ensino Fundamental – Anos Finais	10 a 25
Ensino Fundamental – Multisseriadas - Anos Iniciais	10 a 15
Ensino Fundamental – Multisseriadas - Anos Finais	10 a 25
EJA Ensino Fundamental – Anos Iniciais	15 a 25
EJA Ensino Fundamental – Anos Finais	15 a 25
EJA Ensino Médio	15 a 25
Ensino Médio Regular – 1ª a 3ª séries	15 a 25

2.3 As turmas da educação escolar indígena que não se enquadrarem nos quantitativos por etapa da educação básica estabelecidos no subitem acima (2.2) deverão ser analisadas e autorizadas pela Crede.

2.4 As turmas multisseriadas no ensino fundamental anos iniciais, quando necessário, deverão ser organizadas nos seguintes agrupamentos: 2º e 3º anos; ou 3º e 4º anos; ou 4º e 5º anos, agrupando, no máximo, dois anos em uma turma.

2.5 Considerando a política educacional de alfabetizar na idade certa, a matrícula do 1º ano, prioritariamente, não deve ser multisseriada, excetuando-se casos específicos que deverão ser analisados e autorizados pela Crede.

2.6 As turmas multisseriadas no ensino fundamental anos finais, quando necessário, deverão ser organizadas nos seguintes agrupamentos: 6º e 7º anos; ou 8º e 9º anos, agrupando, no máximo, dois anos em uma turma.

2.7 Não deverão ser formadas turmas “multietapas”, ou seja, com enturmação entre etapas da educação infantil e ensino fundamental ou deste com o ensino médio, bem como nas turmas de EJA. (Cf. Art.3º, §2º, da Resolução CNE/CEB nº2, de 28/04/08).

2.8 A escola indígena somente poderá criar uma nova turma quando completar o número máximo de alunos previsto no item 2.2, para cada turma, considerando o nível/modalidade/ano.

D) Sobre a oferta de projetos complementares

Somente a oferta regular de ensino estará autorizada para o início do ano letivo. Desta forma, a oferta de projetos complementares e a consequente enturmação de alunos, obedecerá a orientações específicas a serem divulgadas posteriormente pela Seduc, podendo as escolas apresentarem propostas para serem analisadas.

V OUTRAS DISPOSIÇÕES

1 Os casos omissos neste anexo serão submetidos à apreciação e à decisão da Crede ou da Sefor, cada uma em sua área de abrangência, em articulação com a área de Gestão Escolar da Codea/Seduc.

2 O não cumprimento das normas e procedimentos de que tratam este anexo poderá implicar em sanção administrativa e funcional do agente responsável na forma da Lei.

ANEXO II - A QUE SE REFERE A PORTARIA - GAB 1112/2015-GAB ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE MATRÍCULA EM ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – EEEP

1 Da disponibilização de vagas em Escola Estadual de Educação Profissional – EEEP.

1.1 Serão disponibilizadas, para o ano de 2016, vagas para compor a 1ª série do ensino médio integrado à educação profissional em todas as EEEP's.

1.2 Das vagas destinadas à composição das turmas de 1ª série do ensino médio integrado à educação profissional, 80% serão destinadas a



estudantes oriundos da rede pública de ensino e 20% serão destinadas a estudantes oriundos da rede particular de ensino, conforme a Portaria nº105/2009-GAB de 27/02/2009.

1.3 As vagas serão distribuídas em cada EEEP, de acordo com a oferta dos cursos técnicos de cada unidade escolar.

1.4 As turmas serão compostas por no mínimo 40 (quarenta) e no máximo 45 (quarenta e cinco) alunos, respeitando a capacidade física da EEEP. Nas escolas padrão MEC, as turmas serão compostas por 45 (quarenta e cinco) alunos.

1.5 No caso dos cursos técnicos em Instrução de Libras e Tradução e Intérprete de Libras, o limite máximo será de 18 alunos, em cada curso.

2 Da inscrição

2.1 Das condições para inscrição:

a) Ter, comprovadamente, concluído o Ensino Fundamental ou que o concluirá até a confirmação da matrícula;

b) Ter total disponibilidade de 2ª a 6ª feira para a jornada escolar integral das 7h às 17h;

c) Ter idade mínima de 14 anos completos até a data referência do Censo (última quarta-feira de maio), exceto para os cursos citados no item d;

d) Ter idade mínima de 14 anos e 6 meses completos até 30 de junho do ano vigente para os cursos do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde: Técnico em Enfermagem, Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Estética, Técnico em Massoterapia, Técnico em Nutrição e Dietética, Técnico em Biotecnologia, em cumprimento ao que estabelece a resolução CNE/CEB nº1, de 21 de Janeiro de 2004, em seu §5º: "Somente poderão realizar estágio supervisionado os alunos que tiverem, no mínimo, 16 anos completos na data de início do estágio";

e) Estar ciente e de acordo com as normas de funcionamento e oferta do curso técnico de sua opção.

2.2 Do local e período de inscrição:

a) As inscrições serão realizadas na secretaria de cada EEEP;

b) O período e horário das inscrições serão estabelecidos conforme calendário divulgado pela EEEP, na própria escola, e na página eletrônica da Crede, e da Seduc somente no caso das escolas da Sefor

2.3 Da documentação necessária para inscrição:

a) Cópia de documento comprobatório da idade do aluno, para confirmação da idade mínima exigida (certidão de nascimento, RG ou CPF);

b) Cópia de comprovante de residência (conta de energia, água, telefone ou correspondência bancária);

c) Cópia do histórico escolar ou declaração da conclusão do ensino fundamental, carimbados e assinados pelo(a) diretor(a) e secretário(a) da escola. Nestes documentos deverá constar a média anual de todas as disciplinas cursadas pelo estudante;

d) No caso dos alunos que ainda estiverem cursando o 9º ou os anos finais do ensino fundamental na modalidade EJA, no período das inscrições, estes deverão apresentar declaração emitida pela escola de origem, carimbada e assinada pelo(a) diretor(a) e secretário(a) escolar, contendo a média das notas de todas as disciplinas cursadas até o penúltimo período (bimestre). Ressalta-se que para a confirmação da matrícula o aluno já deverá ter concluído o ensino fundamental.

2.4 Da ocorrência de duplicidade de inscrição.

a) No caso da ocorrência de duplicidade de inscrição de estudantes para vaga nas escolas estaduais de educação profissional, será considerada como válida apenas a primeira inscrição efetivada.

3 Da análise da documentação do aluno

3.1 Os documentos apresentados pelos alunos, conforme item 2.3 deste anexo, não poderão conter qualquer emenda ou rasura.

3.2 A análise da documentação apresentada pelo aluno será realizada por uma comissão constituída por integrantes da escola estadual de educação profissional e pela Crede/Sefor.

4 Da classificação

4.1 Para a classificação dos alunos que farão jus à vaga na EEEP será considerada a maior média aritmética das notas relativas às disciplinas cursadas nos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ou EJA), constantes na documentação apresentada, conforme o item 2.3 deste anexo.

4.2 A classificação será em ordem decrescente obedecendo ao número de vagas existentes nas respectivas escolas e de acordo com o curso pretendido.

5 Dos critérios de desempate

5.1 Havendo empate, serão utilizados os critérios abaixo listados para fins de classificação, na seguinte ordem:

a) maior média na disciplina de Língua Portuguesa;

b) maior média na disciplina de Matemática;

c) maior proximidade entre a residência do aluno e a EEEP.

5.2 Mantida a situação de empate, será priorizado o aluno que comprovadamente tiver a maior idade.

6 Da divulgação dos resultados

6.1 Os resultados dos estudantes classificados serão divulgados na respectiva escola profissional para a qual o aluno se inscreveu, e na página eletrônica da Crede e, da Seduc, quando se tratar de escolas da Sefor.

7 Da matrícula

7.1 A matrícula será realizada na secretaria de cada EEEP, viabilizada pelo sistema Sige Escola (via web), no período e horário estabelecidos conforme calendário divulgado pela escola, Crede/Sefor, e efetivada mediante a entrega de toda a documentação exigida.

7.2 Da documentação necessária para a matrícula:

a) Requerimento de matrícula preenchido;

b) Documento de transferência ou declaração de escolaridade da escola de origem;

c) Histórico Escolar;

d) 3 fotografias 3x4 recentes e iguais;

e) Cópia da certidão de nascimento;

f) Ficha de saúde devidamente preenchida;

g) Perfil socioeconômico familiar devidamente preenchido;

h) O aluno deverá apresentar os documentos de Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Número de Identidade Social (NIS) no ato ou até 60 dias após o início do ano letivo, ficando o(a) secretário(a) escolar incumbido(a) da cobrança de entrega da devida documentação.

8 Das vagas remanescentes

8.1 No caso da existência de vagas remanescentes nas turmas de 1ª série, em virtude de desistência ou do não comparecimento do aluno no ato da efetivação da matrícula, no período estabelecido no item 7.1, as mesmas serão disponibilizadas aos alunos que estiverem classificados imediatamente após aquele que obteve a última classificação, observando-se os seguintes critérios:

a) matrícula até 30 dias após o início do ano letivo para os cursos em que há disciplinas técnicas no 1º semestre;

b) matrícula até o mês de maio (data referência do censo), para os cursos em que não há disciplinas técnicas no 1º semestre, excetuando-se a disciplina de Informática Básica.

9 Dos casos omissos e da interposição de recursos

9.1 Os casos omissos serão submetidos à apreciação e à decisão da comissão citada no item 3.2.

9.2 O prazo para interposição de recursos é de 10 dias a contar da data de divulgação dos resultados, devendo o interessado apresentar requerimento específico à secretaria da EEEP neste prazo.

ANEXO III – A QUE SE REFERE A PORTARIA - GAB 1112/2015-GAB ORGANIZAÇÃO DA OFERTA DE TURMAS COMO EXTENSÃO DE MATRÍCULA

1 Poderá haver oferta de turmas por uma escola estadual para além das dependências do seu prédio. Neste caso, configura-se a existência do que se denomina de extensão de matrícula.

2 Somente casos excepcionais justificarão a abertura de turmas como extensão de matrícula, considerando principalmente dificuldades de deslocamento dos alunos por meio do transporte escolar.

3 Diante da real necessidade, a abertura de turmas como extensão de matrícula deverá ser feita em prédio que apresente condições de funcionamento pedagógico e de segurança, de preferência prédio escolar da rede municipal por meio de parceria com o poder público municipal.

4 A autorização da abertura de turmas como extensão de matrícula será feita pela Crede/Sefor em consonância com o(a) diretor(a) da escola demandante e em articulação com a área de Gestão Escolar da Codea/Seduc.

5 Serão apresentadas orientações complementares a este anexo para balizar a tomada de decisões sobre a abertura de turmas como extensões de matrícula.

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº539/2014/ PROCESSO Nº15619453-8

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº539/2014; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representado pelo Sr. MAURICIO HOLANDA MAIA, Secretário da Educação; III - ENDEREÇO: Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE, representada neste ato pelo SR. ROGÉRIO COUTO PARENTE, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº539/2014, publicado no D.O.E de 19.12.2014, de acordo com o Processo nº15619453-8; V - ENDEREÇO: Fortaleza - CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: regulamentado no art.57, IV, da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as condições seguintes;

